

PARECER Nº , DE 2014

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 79, de 2014, do Senador Aécio Neves, em que *requer, com fundamento no art. 50º, parágrafo 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a) , 216 e 217*” informações ao Ministro de Estado da Fazenda, referentes (1) aos contratos de refinanciamento pela União das dívidas públicas estaduais e municipais, segundo as Leis nºs 8.727, de 1993, e 9.496, de 1997, e a Medida Provisória nº 1.811, de 1999, e sucedâneas; (2) ao Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES, segundo a Medida Provisória nº 1.514, de 1996, e sucedâneas. As informações devem ser fornecidas por tipo de financiamento ou norma legal.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 79, de 2014, de autoria do Senador Aécio Neves, em que *requer, com fundamento no art. 50º da Constituição Federal combinado com artigos 215, I a; 216 e 217 do Regimento Interno*, informações ao Ministro de Estado da Fazenda.

O presente requerimento pretende obter informações sobre os contratos de refinanciamento, pela União, das dívidas públicas estaduais e municipais, segundo os ditames legais, bem como informações sobre o Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária com base na legislação vigente, constando o valor financiado , data de assinatura do contrato, valor do serviço da dívida pago anualmente e saldo devedor ao final de cada ano.

II – ANÁLISE



SF/14956.24025-27

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Em conclusão, consideramos que o Requerimento se encontra de acordo com os dispositivos constitucionais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, atendendo, também, às exigências dos arts. 215 ,216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal.

Relativamente ao mérito, não há o que obstar, uma vez que todos os questionamentos formulados são pertinentes ao papel fiscalizador do Congresso Nacional perante as ações do Poder Executivo.

III – VOTO

Do exposto, manifestamo-nos pelo acolhimento do Requerimento nº 79, de 2014.

Sala da Mesa do Senado Federal,

, Presidente

, Relator



SF/14956.24025-27